



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.576/2010**

**DATA: 20/10/2010**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel urbano e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de um imóvel urbano constituído pelos lotes n.ºs 15 (Matrícula 4.263 CRI/PHO), 16 (Matrícula 4.264 CRI/PHO) e 17 (Matrícula 4.265 CRI/PHO), da quadra 21, totalizando 2.310m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e dez metros quadrados), contendo uma construção em comum nos três imóveis medindo na sua totalidade 857,92m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados), sito no Loteamento denominado “Nossa Senhora de Lourdes”, no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade da empresa **Administradora Hospitalar Foz do Areia Ltda.**, conforme características dos imóveis, a seguir:

**LOTE N.º 15 - “O referido terreno tem os seguintes limites e confrontações: mede 14,00m de frente para a Rua XV de Novembro; 55,00m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com o lote n.º 16; 55,00m na lateral esquerda, confrontando com os lotes n.ºs 01, 02, 03, 04 e parte do 05, e 14,00m na linha de fundos, confrontando com o lote n.º 09, na quadra formada pelas ruas: XV de Novembro, Hipólito Aires de Arruda, Rui Barbosa e João Ferreira da Silva, encerrando a descrição desta área.”**

**LOTE N.º 16 - “O referido terreno tem os seguintes limites e confrontações: mede 14,00m de frente para a Rua XV de Novembro; 55,00m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com o lote n.º 17; 55,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 15, e 14,00m na linha de fundos, confrontando com o lote n.º 10, na quadra**



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

*formada pelas ruas: XV de Novembro, Hipólito Aires de Arruda, Rui Barbosa e João Ferreira da Silva, encerrando a descrição desta área.”*

*LOTE N.º 17 - “O referido terreno tem os seguintes limites e confrontações: mede 14,00m de frente para a Rua XV de Novembro; 55,00m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com o lote n.º 18; 55,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 16, e 14,00m na linha de fundos, confrontando com o lote n.º 11, na quadra formada pelas ruas: XV de Novembro, Hipólito Aires de Arruda, Rui Barbosa e João Ferreira da Silva, encerrando a descrição desta área.”*

**Art. 2º.** O imóvel expropriado destina-se para funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

**Art. 3º.** Os memoriais descritivos dos referidos imóveis farão parte da presente Lei, juntamente com o Laudo de Avaliação n.º 013/2010.

**Art. 4º.** De acordo com o Laudo de Avaliação arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização do imóvel expropriado no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo os três lotes o valor de R\$ 180.180,00 (cento e oitenta mil e cento e oitenta reais) e a benfeitoria o valor de R\$ 139.832,38 (cento e trinta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

**Art. 5º.** O pagamento do imóvel em questão correrá por conta da dotação orçamentária 10.303.00092-056 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial, conta 2265///4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do imóvel ao Patrimônio Público.



# *Município do Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*